



Sumário

PODER EXECUTIVO	2
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	2
LEIS	2
PORTARIAS	3
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	4
CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS	5
CONVOCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7
NOTIFICAÇÃO	7
PODER LEGISLATIVO	8
ATOS OFICIAIS	8



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.439, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.439, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Itápolis, para disciplinar os acréscimos legais incidentes sobre os créditos tributários e não tributários municipais, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título V do Livro I da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, o Capítulo IV-A, composto pelo art. 49-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-A DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS VENCIDOS

Art. 49-A. Os créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação municipal, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, ficam sujeitos aos seguintes acréscimos:

I – multa de mora, incidente uma única vez sobre o valor do crédito vencido e não pago, nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento), quando o pagamento for efetuado até 90 (noventa) dias após o vencimento;
 - b) 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado após 90 (noventa) dias e até 180 (cento e oitenta) dias depois do vencimento;
 - c) 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento;
- II – juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, observada a metodologia adotada pela União para a atualização de seus créditos tributários.

§ 1º A Taxa SELIC compreende, para os fins deste artigo, a atualização monetária e os juros de mora, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária ou juros moratórios.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às multas fiscais não pagas nos prazos legais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas na legislação tributária.

§ 3º Excluem-se da aplicação deste artigo:

- I – as multas de trânsito;
- II – os créditos tributários ou não tributários submetidos, por legislação específica, contrato ou título jurídico válido, a regime próprio de atualização, desde que observados os limites constitucionais e a

jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais necessários à aplicação deste artigo, inclusive quanto à metodologia de cálculo e aos critérios de integração com os sistemas de arrecadação, dívida ativa e cobrança municipal, vedada a instituição de encargos superiores aos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 94 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Expirado o prazo fixado para pagamento do Imposto Territorial Urbano, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código.”

Art. 3º O art. 121 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Expirado o prazo fixado para pagamento do Imposto Predial Urbano, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código.”

Art. 4º O art. 153 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código.”

Art. 5º O art. 294 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. O atraso no pagamento das prestações da Contribuição de Melhoria sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código.”

Art. 6º O art. 334 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. A imposição da penalidade não exclui o pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código, nem exime o infrator do cumprimento das obrigações acessórias e de outras sanções civis, administrativas ou criminais cabíveis.”

Art. 7º O inciso I do art. 335 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335. (...)

I – do pagamento do tributo devido, acrescido dos encargos previstos no art. 49-A deste Código;”

Art. 8º O art. 338 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 338. A falta de pagamento dos tributos e demais créditos



Edição Nº 2834, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 - Página 3

municipais nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município implicará a incidência dos acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código."

Art. 9º O art. 339 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 339. A insuficiência de acréscimos legais constituirá débito autônomo, ficando sujeita aos acréscimos previstos no art. 49-A deste Código, a partir da data de sua constituição."

Art. 10. O inciso II do art. 369 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 369. (...)
II – a quantia devida e a forma de cálculo dos acréscimos legais previstos no art. 49-A deste Código;"*

Art. 11. Os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão, até essa data, submetidos aos critérios de atualização monetária, juros e multa de mora previstos na legislação vigente, observados, em qualquer hipótese, os limites constitucionais e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, sobre o saldo remanescente dos créditos referidos no caput incidirão os acréscimos legais previstos no art. 49-A da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, vedado o recálculo retroativo dos encargos regularmente constituídos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 12. Os parcelamentos formalizados até 31 de dezembro de 2026 terão preservados o valor consolidado do débito, o número de parcelas, os vencimentos, as reduções e as demais condições regularmente concedidas no respectivo termo.

§ 1º Os encargos incidentes até 31 de dezembro de 2026 permanecerão regidos pela legislação vigente no período de sua ocorrência, observados os limites constitucionais e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, os acréscimos incidentes sobre parcelas vincendas ou inadimplidas observarão, quanto aos períodos posteriores a essa data, o disposto no art. 49-A da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993, sem recomposição retroativa dos encargos anteriormente constituídos.

Art. 13 Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 338 da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de novembro de 1993.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Itápolis, 23 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.976, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.976, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de servidor em período de férias, nos termos em que especifica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Coordenador de Unidade de Saúde – Centro de Saúde II "Dr. Luis Antônio Monteiro", Michelle Roberta Domingues, gozará férias no período de 15/10/2026 a 29/10/2026.

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei 2.675, de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciana Cardoso da Silva, matrícula nº 4391, para responder pela função de Coordenadora de Unidade de Saúde – Centro de Saúde II "Dr. Luis Antônio Monteiro", pelo período de 15/10/2026 a 29/10/2026, com direitos, deveres e vantagens inerentes a função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de outubro de 2026.

Itápolis, 23 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.977, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.977, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Secretário Municipal de Educação em período de férias, nos termos em que especifica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são



Edição Nº 2834, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 - Página 4

legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Secretário Municipal de Educação, André Emilio Rozani, gozará férias no período de 09/11/2026 a 23/11/2026.

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei 2.675, de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jéssica Aparecida Scarone, matrícula nº 3220, para responder pela função de Secretária Municipal de Educação, pelo período de 09/11/2026 a 23/11/2026, com direitos, deveres e vantagens inerentes a função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 23 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nos termos em que especifica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o seguinte ocupante de cargo de provimento em comissão abaixo descrito:

NOME	CARGO	REF.
Fabio Grespi	Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental	Subsídio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Itápolis, 23 de outubro de 2026.

Vladimir Do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

03º TERMO ADITIVO ao Contrato 128/2023 originado pelo Pregão Eletrônico nº 78/2023. CONTRATADO: ELOISA ABRANTES CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada e treinamento na gestão dos serviços de saúde visando oferecer suporte necessário para um eficiente desempenho das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 128/2023 por mais 12 meses, ou seja, 18/10/2027. Fica reajustado o contrato com base no IPCA, conforme previsão contratual, passando o valor mensal reajustado a ser de R\$ 5.354,13 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), totalizando R\$ 64.249,56 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 11088 – Processo Administrativo Nº 2.235/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - OXICODONA 10MG (OXYCONTIN).**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 28 de outubro de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br

ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11089 – Processo Administrativo Nº 2.236/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 09 horas e 00 minutos do dia 28 de outubro de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br

ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min



Edição Nº 2834, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 - Página 5

CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Vladimir do Carmo Reggiani, convoca, o candidato abaixo descrito, aprovado no Concurso Público 001/2023, para comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itápolis, situada na Avenida Florêncio Terra, nº. 399, Centro, munido de todos os documentos necessários para qualificação, conforme Anexo I, até o dia **03 de novembro de 2026**, no horário das 09h00 às 15h00.

O não comparecimento ou não fornecimento de todos os documentos exigidos implicará automaticamente na renúncia do cargo.

ENFERMEIRO	
10	EDER JOSE DA SILVA TALON

Itápolis, 23 de outubro de 2026

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito Municipal de Itápolis



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
CONTRATAÇÃO

1. Cópia da CTPS Digital e nº de PIS/PASEP
2. 01 foto 3/4 (recente)
3. Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e Federal
4. Atestado de Saúde Ocupacional. (Opcional)
5. Declaração de que não exerce cargos ou emprego público e que não percebe proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo ou emprego público, salvo nas condições previstas em lei. (Prefeitura)
6. Declaração de bens (Prefeitura).
7. Autodeclaração étnico-racial (Prefeitura).
8. Termo de Compromisso – Política de Segurança Da Informação (Prefeitura)
9. Nº da conta bancaria (Santander).

XEROX LEGIVEIS:

10. Carteira de Identidade (RG).
11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
12. CPF.
13. Título de Eleitor, comprovante de ter votado na última eleição.
14. Certidão de Nascimento ou Casamento
15. Comprovante de residência.
16. Nº do telefone fixo e celular.
17. Prova de escolaridade, habilitação legal (histórico escolar).
18. Quitação com o Serviço Militar (para homens).
19. Certidão de Quitação Eleitoral.
20. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, carteira de vacinação e CPF.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2834, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 - Página 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

	Prefeitura Municipal de Itápolis Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária Rua Rodrigues Alves, 1353, Centro, CEP 14900-000, Itápolis-SP, (16)3263-1113 visa.itapolis@yahoo.com.br
---	--

1ª VIA

NOTIFICAÇÃO Nº 034 /2026.

A Vigilância Sanitária de Itápolis, vem por meio desta, **NOTIFICAR**

Episódio de Antonio Helio Oliveira Proença

CPF: 142.34, RESPONSÁVEL pelo imóvel situado à:

Rua Antonio Biella nº 25

Bairro: Id. Loureira Itápolis-SP,

conforme Artigos Nº 24, 27, 110 e 122, Incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (*Código Sanitário do Estado de São Paulo*), Lei Municipal Nº 2.637/2010 e demais legislações afins, que proceda a **TOTAL ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO REFERIDO IMÓVEL**, que devido às condições constatadas em inspeção no local, pode servir de criadouros e/ou favorecendo a criação de animais indesejáveis e/ou peçonhentos (baratas, aranhas, escorpiões, ratos etc) além de poder servir de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, **podendo COLOCAR EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA** (*conforme imagens em anexo*).

Diante destes fatos, FICA CONCEDIDO **PRAZO DE 10 (dez) DIAS ÚNICO E IMPRORROGÁVEL**, a partir da ciência desta notificação, para total regularização da situação do imóvel.

Fica a ciência que o **não cumprimento desta notificação**, poderá gerar **penalidades administrativas, civis e criminais** nos termos das legislações vigentes.

Colocando-nos à disposição, aproveitamos o ensejo para manifestar sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

NOME: _____ CPF: _____

CIENTE: _____ RG: _____

Responsável Legal

HORA: _____

Itápolis, ____ de ____ de 20 ____.

Vigilância Sanitária
Mestre Luis Junior
Autoridade Sanitária



Edição Nº 2834, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 - Página 8

PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

ATO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre eleição da Mesa Diretora desta Casa para o biênio 2027 – 2028 e dá outras providências.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de data para apresentação e protocolo das chapas concorrentes à eleição da Mesa (art. 15 do Regimento Interno e art. 14 da Lei Orgânica do Município de Itápolis - SP).

EXPEDE O SEGUINTE ATO:

Art. 1º O processo de eleição e escolha da chapa que comporá os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itápolis – SP se dará na sessão extraordinária de 07 de dezembro de 2026, segunda-feira, com início previsto para as 18h30.

Art. 2º As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até o dia 23 de novembro de 2026, segunda-feira, às 18h, conforme determina o artigo 15 do Regimento Interno.

§ 1º Somente serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser feita sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 3º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

Art. 4º Para a eleição dos membros da Mesa utilizar-se-ão, para a votação, cédulas de papel impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem e do nome do vereador votante.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Parágrafo único. As cédulas serão depositadas pelo vereador em urna própria.

Art. 5º A eleição far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada dos Vereadores, que irão colocando as cédulas na urna;
- III – proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V – maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI – eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII – proclamação pelo Presidente em exercício dos eleitos;
- VIII – posse dos eleitos.

Art. 6º Caso o Prefeito Municipal expeça decreto modificando o número de dias úteis no mês de dezembro, a data prevista no art. 1º deste Ato poderá ser revista, desde que mantidos os dez dias úteis antes da eleição como prazo derradeiro para inscrição das chapas.

Art. 7º Este Ato entra em vigor nesta data.

Itápolis, em 23 de outubro de 2026

Ederson David Donatangelo
Presidente da Câmara

